



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

Concurso Público N.º 0001/IC-CCM/CP/2023

Prestação de Serviços de Limpeza para o Complexo do Centro Cultural de Macau Caderno de Encargos

1 Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a prestação de serviços de limpeza para o Complexo do Centro Cultural de Macau, entre 1 de Julho de 2023 e 30 de Junho de 2025.

2 Disposições e cláusulas por que se rege a prestação de serviços

2.1 De acordo com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, consideram-se integrados no contrato, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o caderno de encargos e os demais elementos patentes no concurso.

2.2 A execução do contrato obedece:

2.2.1 Às respectivas cláusulas e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

2.2.2 Ao Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho e demais legislação aplicável.

3 Normas e outros documentos normativos

Para além das normas referidas no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao exacto e pontual cumprimento de todas as demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a realizar.

4 Ordem de prevalência dos documentos que regem a prestação de serviços

4.1 O adjudicatário deve cumprir o disposto nos seguintes documentos:

4.1.1 Contrato;

4.1.2 Programa de concurso;

4.1.3 Caderno de encargos;

4.1.4 Proposta apresentada.

4.2 No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem em que são indicados.

5 Especificações da prestação de serviços

As especificações da prestação de serviços são as definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos.

6 Prazo de prestação dos serviços

O prazo de prestação dos serviços é de 24 meses, de 1 de Julho de 2023 a 30 de Junho de 2025.

7 Obrigações do adjudicatário

7.1 O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços de limpeza de acordo e conforme descrito nos “Termos dos Serviços de Limpeza”, constantes do Anexo I e a cumprir rigorosamente os requisitos de trabalho ali fixados.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

- 7.2 Todos os relatórios, facturas e demais documentos devem ser entregues nos prazos fixados.
- 7.3 O adjudicatário deverá disponibilizar, de acordo com o âmbito dos serviços de limpeza, o número de trabalhadores necessários para realização dos trabalhos específicos nos locais referidos, a fim de assegurar a execução correcta dos serviços contratados.
- 7.4 O adjudicatário deverá assegurar a limpeza e a higiene de todas as instalações, equipamentos, ferramentas e peças.
- 7.5 O adjudicatário deverá cumprir estritamente a legislação, relativa à protecção ambiental, vigente em Macau.
- 7.6 O adjudicatário deverá estar apto a fornecer, a qualquer momento, os registos de assiduidade dos trabalhadores de limpeza.
- 7.7 O adjudicatário deverá disponibilizar trabalhadores e equipamentos de apoio suficientes, quando se registem faltas de pessoal ou falha de equipamentos.
- 7.8 O adjudicatário deverá fornecer e assegurar que os trabalhadores de limpeza usam os respectivos uniformes e cartões de identificação.
- 7.9 O adjudicatário deverá apresentar, nos primeiros oito dias de cada mês, os registos dos serviços realizados e de ocorrências, relativos ao mês anterior.
- 7.10 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.
- 7.11 O adjudicatário deve fornecer a lista de trabalhadores da prestação de serviços e as fotocópias dos seus documentos de identificação (incluindo pessoal de chefia) caso o Instituto Cultural (IC) as solicite, para ser verificada a percentagem dos trabalhadores residentes de Macau na prestação de serviços de limpeza.
- 7.12 Salvo estipulação em contrário no presente caderno de encargos, correrão por conta do adjudicatário os seguintes encargos:
- 7.12.1 O adjudicatário deve ser responsável pela compensação de danos causados devido à negligência ou execução inadequada de trabalhos, o IC reserva-se o direito de apurar responsabilidades.
- 7.12.2 O adjudicatário deve contratar seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais para os trabalhadores, cujas apólices cubram a prestação dos serviços objecto do contrato, junto de companhia de seguros legalmente autorizada a exercer actividade na RAEM. Os seguros referidos deverão ser contratados até sete (7) dias antes da assinatura do contrato, devendo o prazo de validade dos mesmos coincidir com as datas de início e de termo do contrato. Da apólice constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até a conclusão da prestação de serviços e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará trinta dias depois de o comunicar ao IC. O adjudicatário deve contratar um seguro de responsabilidade civil, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de acções ou omissões no exercício da sua actividade no âmbito do objecto da prestação de serviços, e cujo limite por cada indemnização por danos causados a terceiros, incluindo danos corporais e patrimoniais, não pode ser inferior a dez milhões de patacas (MOP10,000,000.00), e não havendo



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

limite do valor global de indemnizações para todo o período segurado. Os beneficiários da apólice devem ser o adjudicatário e o IC. O adjudicatário deverá entregar ao IC uma fotocópia da apólice de seguro no prazo de quinze (15) dias a contar da data da assinatura do contrato e apresentar prontamente os recibos do prémio de seguro pagos, sempre que solicitado para tal pelo IC.

8 Preço contratual e forma de pagamento

- 8.1 Pela prestação de serviços objecto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o IC pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 8.2 O pagamento é efectuado mensalmente, de acordo com a factura apresentada pelo adjudicatário relativa aos serviços prestados no mês anterior àquele a que respeita.
- 8.3 Os preços não podem ser alterados durante a vigência do contrato.
- 8.4 Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja aumento ou diminuição do volume de trabalho, pode haver lugar a revisão do pagamento mensal, depois de confirmada a efectiva prestação dos serviços.
- 8.5 Os serviços adicionais, a prestar de acordo com as necessidades operacionais reais, serão pagos separadamente, mediante apresentação de factura pelo prestador de serviços e o seu montante será calculado com base nos preços para os serviços de limpeza especiais, apresentados na proposta adjudicada.

9 Pessoal

- 9.1 Disposições gerais
 - 9.1.1 O adjudicatário é responsável por garantir que todos os trabalhadores envolvidos nos serviços de limpeza possuem as necessárias aptidões profissionais e qualificações, sendo da sua exclusiva responsabilidade as obrigações relativas à sua disciplina.
 - 9.1.2 O adjudicatário deve respeitar a Lei da Contratação de Trabalhadores não Residentes e o Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal que se encontram vigentes em Macau, dando preferência à mão-de-obra residente de Macau.
 - 9.1.3 O adjudicatário tem de notificar o IC sempre que ocorra qualquer actualização de dados dos seus trabalhadores residentes e não residentes, para ser verificada a percentagem dos trabalhadores residentes de Macau na prestação de serviços de limpeza.
- 9.2 Disciplina no local de trabalho:
 - 9.2.1 O adjudicatário deve manter a boa ordem e a disciplina no local de realização da prestação de serviços.
 - 9.2.2 Qualquer trabalhador de limpeza que desrespeite representante do IC, provoque indisciplina, não cumpra as regras aplicáveis, ou manifeste deslealdade no desempenho das suas obrigações, deverá ser afastado do local de trabalho e substituído, se tal for solicitado pelo responsável do IC.
 - 9.2.3 Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal, a respectiva ordem deverá ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o solicitar.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

9.3 Pagamento de salários

9.3.1 O adjudicatário é obrigado a apresentar, sempre que tal lhe seja solicitado pelo IC, fotocópia dos documentos comprovativos do pagamento dos salários.

9.3.2 No caso de o adjudicatário se encontrar em dívida por falta de pagamento dos salários devidos aos seus trabalhadores, o IC poderá satisfazer esses compromissos, descontando no primeiro pagamento a efectuar ao prestador de serviços as somas despendidas para esse fim.

10 Preparação dos trabalhos e requisitos dos equipamentos

10.1 O adjudicatário deve fornecer todos os equipamentos e instrumentos necessários para a prestação dos serviços de limpeza.

10.2 O adjudicatário deve proporcionar aos seus trabalhadores equipamentos de protecção individual e instrumentos adequados, adoptando medidas de protecção apropriadas para proteger as instalações existentes no local de trabalho, de modo a evitar eventuais danos.

10.3 O adjudicatário deverá cumprir estrita e pontualmente todas as obrigações estipuladas no contrato.

11 Confidencialidade

O adjudicatário deve guardar sigilo e respeitar a confidencialidade sobre toda a informação e documentação de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

12 Multas e penalidades contratuais

12.1 Caso se verifiquem as seguintes situações, o IC poderá emitir uma advertência escrita:

12.1.1 O adjudicatário não presta os serviços exigidos sem justa causa;

12.1.2 O adjudicatário não cumpre tempestivamente ou cumpre defeituosamente os termos contratuais;

12.1.3 Os serviços que o adjudicatário presta não satisfaçam as exigências do IC.

12.2 Se o adjudicatário receber duas advertências escritas por não cumprimento da mesma obrigação contratual, de acordo com a gravidade da circunstância, o IC tem o direito de lhe aplicar uma multa sancionatória, correspondente a dez por cento (10%) do valor global para prestação de serviços, a qual será deduzida no mês em que emitir a notificação da multa.

12.3 O IC reserva-se o direito de fazer cessar unilateralmente os serviços de acordo com a gravidade da circunstância, com o fundamento no incumprimento da obrigação contratual por parte do adjudicatário que seja punido duas vezes com multa sancionatória por não cumprimento da mesma obrigação contratual.

12.4 O IC reserva-se o direito de efectuar descontos nas retribuições a pagar ao adjudicatário, caso este tenha causado algum prejuízo, quer às instalações, quer a terceiros, por incumprimento das obrigações contratuais ou por negligência.

12.5 No caso de o adjudicatário não cumprir as suas obrigações e forçar o IC a recorrer a serviços ou produtos de terceiros, será responsabilizado pelo custo destes, o qual



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

será deduzido da caução definitiva prestada.

- 12.6 No caso de o custo a que se refere o número anterior ou do valor das multas serem deduzidos da caução definitiva, o adjudicatário deverá repor o valor da mesma no prazo de dois (2) dias úteis a contar da data da recepção da notificação para o efeito.

13 Subcontratação e cessão de posição contratual

- 13.1 A subcontratação de terceiros pelo adjudicatário depende de autorização prévia do IC.
- 13.2 O adjudicatário não pode sem autorização prévia do IC ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações assumidos com a celebração do contrato.
- 13.3 Em caso de proposta de cessão de posição contratual apresentada pelo adjudicatário, o IC efectuará as averiguações necessárias, dependendo a decisão das condições subjacentes à entidade proposta, nomeadamente no que respeita ao cumprimento de obrigações fiscais, à situação financeira e à ausência de processos administrativos ou judiciais em curso.

14 Incumprimento e rescisão do contrato

- 14.1 Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações contratuais, o IC tem o direito de suspender o pagamento dos serviços não prestados, ou da parte incorrectamente prestada, até que tais obrigações sejam cumpridas.
- 14.2 O incumprimento por parte do adjudicatário ou dos respectivos trabalhadores, das obrigações contratuais, ou se a qualidade e as condições dos serviços prestados não corresponderem ao determinado no contrato, constituem justa causa para rescisão unilateral do contrato pelo IC.
- 14.3 O IC pode rescindir o contrato nas seguintes circunstâncias:
- 14.3.1 Se o adjudicatário transferir para terceiros, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a sua posição contratual, sem aprovação prévia;
- 14.3.2 Se o adjudicatário não pagar uma multa por incumprimento de obrigações contratuais, no prazo de um mês;
- 14.3.3 Se o adjudicatário não pagar ou não repuser o valor da caução definitiva;
- 14.3.4 Se o adjudicatário não cumprir, de forma grave ou contumaz, as obrigações estipuladas no número 7 deste caderno de encargos mais do que trinta (30) dias;
- 14.3.5 Se o adjudicatário interromper a prestação de serviços de limpeza sem motivos justificados;
- 14.3.6 Se o IC tiver necessidade de contratar serviços de terceiros devido ao incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, por motivos de sua inteira responsabilidade;
- 14.3.7 Se o adjudicatário não cumprir as leis e regulamentos em vigor na RAEM.
- 14.4 Em caso de rescisão unilateral do contrato, o IC enviará ao adjudicatário uma notificação escrita.
- 14.5 Em caso de rescisão do contrato, o IC poderá, independentemente de decisão judicial, executar a caução prestada, devendo o adjudicatário, no prazo de quinze



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

(15) dias a contar da data da recepção da notificação, pagar ao IC, através de cheque, o equivalente a 20% do valor adjudicado, a título de indemnização compensatória.

15 Caducidade do contrato

15.1 Se depois de celebrado o contrato, o adjudicatário falecer ou for interditado, inabilitado ou declarado falido por sentença judicial, o contrato caduca.

15.2 À caducidade do contrato é aplicável o disposto no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.

16 Execução da caução

16.1 A caução prestada para garantia do exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa de concurso, pode ser executada pelo IC, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, para o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

16.2 Cumpridos todos os deveres e obrigações previstos no contrato, serão restituídas ao adjudicatário as quantias retidas como garantia e promover-se-á a extinção da caução prestada.

17 Resolução de litígios

Os litígios que possam surgir durante a vigência do contrato são resolvidos de acordo com a legislação vigente na RAEM, devendo os conflitos que não possam ser resolvidos por acordo ser sujeitos a decisão do tribunal competente da RAEM.

18 Legislação aplicável

Todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente programa do concurso e no caderno de encargos, serão regidas pelas leis aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 5/2021.

Observações: Os prazos indicados neste caderno de encargos são contínuos, incluindo sábados, domingos e feriados.